PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05131/99

Autor: JULIANO SIQUEIRA
Data: 23/09/1999
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Autoriza inscrição em concursos pela administração municipal, de candidatos que estejam concluindo o último ano do curso que comprove a habilitação profissional ou nível de escolaridade exigidos para o cargo e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos concluintes de curso, cujo nível de escolaridade seja o exigidos pelo edital para inscrição em concurso público municipal, direito à inscrição ao cargo determinado.

Art. 2º - A comprovação dar-se-á pela apresentação, no ato da inscrição, de documento escolar nesse sentido.

Art. 3º - A nomeação do candidato para o cargo fica condicionada a conclusão do curso até a efetivação daquela.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 24 de agosto de 1999.

Paulo Freire - Presidente

Geraldo Neto - Primeiro Secretário

Enildo Alves - Segundo Secretário

Diário Oficial de: 24/09/99